

(CP-1189/39) Rec. 2.709/37 - "ex-officio"

UV/HLM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na Cidade do Salvador, e pelo respectivo gerente, á decisão da Primeira Câmara d'este Conselho que, ao confirmar o restabelecimento da pensão concedida a Blandina Amorim, censurou a mesma Junta Administrativa e mandou suspender por cinco dias aquele funcionário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer do recurso de embargos, pela matéria que versa, embora interposto fora do prazo da lei, de vez que a competência correcedora do Conselho, em assunto de ordem administrativa, se exerce em qualquer tempo;

CONSIDERANDO, "de meritis", que ás Câmaras d'este Conselho não cabe pronunciamento sobre atos de gestão administrativa, porquanto o organ correcedor é o Conselho pleno, não se acomodando as penas impostas na competência fixada pelo art. 18 do regulamento aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que nem a Junta Administrativa nem o funcionário, o qual, aliás, se limitou a dar cumprimento a um despacho daquela, foram previamente ouvidos sobre o caso, que é matéria extranha e não discutida nos autos, em sua fase inicial, sofrendo a imposição de penalidades sem ser ouvidos;

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, no entanto, que é imprescindível a adoção de providências para evitar aos beneficiários das instituições de previdência social situações de constrangimento moral e econômico, com a de que resultou o atual processo, devendo para isso se cingir á observância das normas apontadas no primeiro parecer da Procuradoria d'êste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer e receber os embargos para cancelar as penalidades impostas á Junta Administrativa da Caixa e ao gerente desta, recomendando, porém, que a mesma Junta, em casos análogos, obedeça a orientação daquele parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Hilton Soares Sant'Anna                              Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim              Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

16/11/39